



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMARP**  
Rua Manoel Roque, nº 99- Fone/Fax: (49) 3566-0255 - Videira/SC.  
<http://www.amarp.org.br> [cis@amarp.org.br](mailto:cis@amarp.org.br)

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 78/2016**

Contrato de Prestação de Serviços que fazem entre si o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP** e **ASSOCIAÇÃO FRAIBURGUENSE DE SAÚDE COLETIVA - AFSC.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, nº 99, no município de Videira, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Gilberto Amaro Comazzetto, brasileiro, prefeito do município de Caçador, portador da Cédula de Identidade nº 3.484.366, inscrito no CPF sob nº 550.201.009-00, residente e domiciliado no município de Caçador - SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ASSOCIAÇÃO FRAIBURGUENSE DE SAÚDE COLETIVA-AFSC**, CNPJ 17.757.127/0001-52, situada na Avenida João Marques Vieira, 975 - Fraiburgo - SC, neste ato representada pelo seu representante legal [Flávio José Martins, CPF 133.199.739-91], doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições da [CHAMADA PÚBLICA 01/2015].

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Tem como objeto à prestação de serviços de [mutirão de cirurgias eletivas nas especialidades de cirurgia geral e ginecologia e consultas eletivas], a serem realizados pela **CONTRATADA** para atender a demanda do Sistema Único de Saúde – SUS dos municípios consorciados ao CISAMARP.

**Parágrafo Único** - Integra e Completa o presente **CONTRATO**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na [CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015].

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício, na cidade da Credenciada, em instalações próprias do profissional ou empresa, mediante a requisição expedida pelo Contratante, **ficando assegurado ao paciente tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Não poderão os pacientes sofrer qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços.**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMARP**  
Rua Manoel Roque, nº 99- Fone/Fax: (49) 3566-0255 - Videira/SC.  
<http://www.amarp.org.br> [cis@amarp.org.br](mailto:cis@amarp.org.br)

**Parágrafo Único** - A execução do presente será acompanhada e fiscalizada por um representante do CISAMARP, especialmente designado, em atenção ao art.67 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL/PAGAMENTO**

Pela execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor conforme abaixo, de acordo com o serviço realizado mensalmente, comprovado por meio das Autorizações emitidas pelas Secretarias Municipais de Saúde, por meio de Nota Fiscal:

Procedimentos	CÓDIGO	Valor
Consulta pré-cirúrgica	(*) 90336	60,00
Consulta pré-anestésica	(*) 90360	60,00
EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	401020088	280,00
EXTIRPAÇÃO E SUPRESSÃO DE LESÃO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTANEO	401020100	280,00
HEMORROIDECTOMIA	407020284	280,00
COLECISTECTOMIA	407030026	280,00
HERNIOPLASTIA DIAFRAGMÁTICA (VIA ABDOMINAL)	407040048	280,00
HERNIOPLASTIA DIAFRAGMÁTICA (VIA TORÁCICA)	407040056	280,00
HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	407040064	280,00
HERNIOPLASTIA INCISIONAL	407040080	280,00
HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	407040099	280,00
HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	407040102	280,00
HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	407040110	280,00
HERNIOPLASTIA UMBILICAL	407040129	280,00
HERNIORRAFIA S/ RESSEÇÃO INTESTINAL (HERNIA ESTRANGULADA )	407040145	280,00
LAPAROTOMIA EXPLORADORA	407040161	280,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BEXIGA NEUROGENICA	409010413	380,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTOCELE	409010430	380,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMARP**  
Rua Manoel Roque, nº 99- Fone/Fax: (49) 3566-0255 - Videira/SC.  
<http://www.amarp.org.br> [cis@amarp.org.br](mailto:cis@amarp.org.br)

COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR COM AMPUTACAO DE COLO	409060020	380,00
CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO UTERO	409060046	380,00
HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	409060100	380,00
HISTERECTOMIA COM ANEXECTOMIA UNI OU BILATERAL	409060119	380,00
HISTERECTOMIA SUBTOTAL	409060127	380,00
HISTERECTOMIA TOTAL	409060135	380,00
LAQUEADURA TUBÁRIA	409060186	380,00
MIOMECTOMIA	409060194	380,00
OOFERECTOMIA / OOFOROPLASTIA	409060216	380,00
SALPINGOPLASTIA	409060259	380,00
COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	409070068	380,00
COLPOPLASTIA ANTERIOR	409070084	380,00
EXERESE DE CISTO VAGINAL	409070149	380,00

**(\*) CÓDIGO CIS/AMARP**

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos dos serviços se condicionam ao recebimento pelo Consórcio da fatura CISAMARP correspondente ao serviço prestado; e será feito mediante depósito em conta corrente do credor no Banco do Brasil S/A, ou outra forma, desde que assumo o ônus que porventura existir.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento está condicionado à apresentação da Certidão de Regularidade dos Encargos Previdenciários, conforme disposto no § 2º do Artigo 71 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta de recursos das dotações orçamentárias: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMARP**  
Rua Manoel Roque, nº 99- Fone/Fax: (49) 3566-0255 - Videira/SC.  
<http://www.amarp.org.br>      [cis@amarp.org.br](mailto:cis@amarp.org.br)

**CLÁUSULA QUINTA** - Valores contratados pela CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015 somente sofrerão reajustes após análise e por determinação da Câmara Técnica do CISAMARP e aprovação em Assembléia dos municípios consorciados.

**CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS**

O presente contrato inicia-se em 01 de janeiro de 2016, encerrando-se em 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, obedecendo o artigo 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ao credenciado dos procedimentos de acordo com a tabela de valores e serviços - CISAMARP;
- b) Efetuar o pagamento até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente da realização dos serviços, mediante apresentação pelo credenciado da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- d) Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas;
- e) Fornecer requisições de consultas e exames;

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Atender todos os encaminhamentos do CISAMARP, em consultório ou clínica própria, em horário de expediente normal, pré-definido;
- b) Atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de documentação hábil, previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de origem;
- c) Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CISAMARP, inclusive o de contra-referência (consultas);
- d) Utilizar o sistema informatizado disponibilizado gratuitamente pela CONTRATANTE, registrando no mesmo, no ato da consulta ou diariamente as guias de pacientes atendidos, até os prazos estabelecidos pelas competências definidas no sistema;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMARP**  
Rua Manoel Roque, nº 99- Fone/Fax: (49) 3566-0255 - Videira/SC.  
<http://www.amarp.org.br>      [cis@amarp.org.br](mailto:cis@amarp.org.br)

- e) Emitir mensalmente relatório próprio do sistema informatizado, enviando junto com o mesmo para o CISAMARP, as guias registradas no sistema, bem como a Nota Fiscal, ou recibo do montante dos serviços prestados;
- f) Será considerado retorno de consulta, sem pagamento ou emissão de nova guia, o prazo de até 30 dias após a consulta, para reavaliação e/ou para apresentação de exames solicitados;
- g) Comunicar com antecedência de 10 dias, a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo período de não atendimento;
- h) Providenciar todos os profissionais, e insumos necessários à realização de cada cirurgia.
- i) É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Consórcio.
- j) Organizar a lista de cirurgias recebida de cada município.
- k) Agendar avaliação pré-cirúrgica, pré-anestésica e pós-cirúrgica de cada especialidade, respeitando a cota mensal de cada município, não privilegiando nenhum município.
- l) Marcar a data da cirurgia e avisar por e-mail os municípios com cópia para o CISAMARP.
- m) Agendar o retorno de pós-cirúrgico e comunicar os municípios via email com cópia para o CISAMARP.
- n) Preenchimento dos Laudos de AIH.
- o) Atendimento e solução de eventuais problemas pós-cirúrgicos.
- p) Oferecer suporte imediato a possíveis complicações pós-operatórias; garantia de internação prolongada em casos de complicações pós-cirúrgicas e material necessário às cirurgias, previstos na Tabela do SUS, bem como tratamento medicamentoso para a recuperação do paciente até alta.
- q) Assegurar a presença de acompanhante ao paciente incapaz, bem como ao que necessitar de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica.
- r) A realização de cirurgia eletiva dará ao paciente o direito a 01 (um) retorno pós-cirúrgico sem custo, com o profissional que realizou a referida cirurgia.

**CLÁUSULAS OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMARP**  
Rua Manoel Roque, nº 99- Fone/Fax: (49) 3566-0255 - Videira/SC.  
<http://www.amarp.org.br>      [cis@amarp.org.br](mailto:cis@amarp.org.br)

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe CISAMARP, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total das cirurgias mensais disponibilizadas no contrato de serviço, limitado a 2% (dois por cento) sobre o valor total dos serviços a que a CONTRATADA se comprometeu a ofertar até a data do encerramento do contrato aplicando-se para apuração do valor a tabela CISAMARP.

#### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único - A CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento Contratual é regido pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, portarias nº 1.606 de 11 de setembro de 2001 e portaria nº 1.034 de 22 de julho de 2015. Aplica-se ainda a este contrato todos os dispostos no edital 01/2015 CISAMARP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Considerando que os três níveis de governo, municipal, estadual e federal, são responsáveis pela gestão e financiamento do SUS, de forma articulada e solidária, a CONTRATADA receberá o incentivo do CISAMARP como complemento da tabela SUS, conforme tabelas dispostas nesse contrato, financiado com recursos próprios dos municípios de origem dos pacientes, em conformidade com portarias nº 1.606 de 11 de setembro de 2001, portaria nº 3,277 de 22 de dezembro de 2006 e portaria nº 1.034 de 22 de julho de 2015. Sendo cada nível de governo responsável pelo pagamento dos valores cabidos a sua responsabilidade, conforme legislação vigente.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMARP**  
Rua Manoel Roque, nº 99- Fone/Fax: (49) 3566-0255 - Videira/SC.  
<http://www.amarp.org.br> [cis@amarp.org.br](mailto:cis@amarp.org.br)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

Para as questões oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Videira, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo assinam o presente com as testemunhas abaixo, em duas vias, de igual teor e forma.

Videira, 09 de dezembro de 2015.

---

**Gilberto Amaro Comazzetto**

Presidente CISAMARP

**CONTRATANTE**

---

**Flavio José Martins**

Representante Legal

**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

---

**Marcélo José Borsatti**

CPF 425.790.239-68

---

**Vera Matheus de Castro**

CPF 033.681.689-83

#### **VISTO:**

Humberto Dalpizzol

OAB/SC 15588